



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Atos de Pessoal	9
Promoção Horizontal	9
Abono de Permanência	10
Promoção Vertical	12
Exoneração	13
Outros atos	14
Portarias	15
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	17
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
Revogação / Anulação	22
Homologação / Adjudicação	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Edital - Outros	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.143, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de cobrança de encargos nas concessões onerosas e nas doações com encargos, nos termos da Lei Complementar nº 2.240/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCAS CENTENARO FORONI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de cobrança e de fiscalização dos encargos decorrentes das concessões onerosas e do uso de bens públicos municipais, com fundamento na Lei Complementar nº 2.240, de 2023, que institui o Programa Municipal de Livre Desenvolvimento Econômico e Social de Rio Brilhante – DesenvolvRB;

CONSIDERANDO que os imóveis públicos integrantes dessas concessões pertencem ao patrimônio municipal e poderão ser objeto de doação ou concessão de uso com encargos, mediante legislação específica e observância das contrapartidas previstas na Lei Complementar nº 2.240/2023, inclusive cláusula resolutiva nos termos definidos em cada ato autorizativo;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de cobrança, fiscalização e penalidades relativas aos encargos decorrentes das concessões de uso de bens públicos municipais com encargos, a título oneroso, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se concessão com encargos a cessão de direito real de uso de bem público municipal a pessoa jurídica, mediante contrapartidas obrigatórias em favor da Administração Pública, nos termos do contrato ou escritura firmada, e da legislação específica.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 7.719/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 3 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO II – DO ENCARGO FINANCIERO OU DE SERVIÇO

Art. 3º O valor do encargo a ser cumprido pelo beneficiário será o previsto na Lei Complementar nº 2.240/2023 ou na lei específica que autorizar a concessão ou doação do bem público, conforme disposto no respectivo instrumento jurídico.

§ 1º O cumprimento do encargo poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Mediante pagamento direto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Mediante prestação direta de serviços à Administração Pública Municipal, desde que previsto na Lei autorizativa, devendo ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e compatíveis com o interesse público;

§ 2º A opção pelo cumprimento do encargo por meio da prestação de serviços deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de exigibilidade do encargo.

§ 3º A prestação de serviços será avaliada por meio de Plano de Prestação de Encargo (PPE), cuja análise e validação técnica competem à Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico.

§ 4º Para fins deste Decreto, a prestação de serviços como forma de cumprimento do encargo deverá:

- I. Atender diretamente ao interesse público e estar vinculada às áreas de desenvolvimento econômico, social, educacional, ambiental ou tecnológico do município;
- II. Possuir valor estimado compatível com o encargo financeiro, a ser previamente avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo CMDS;
- III. Estar prevista em Plano de Prestação de Encargo (PPE), com cronograma, metas e indicadores de resultados;
- IV. Ser formalizada mediante termo de compromisso e fiscalizada pela Administração Municipal.

§ 5º Consideram-se, a título exemplificativo e não taxativo, como serviços compatíveis com o interesse público para fins do disposto no § 4º deste artigo:

- a) realização de obras ou serviços de infraestrutura de pequeno porte;

Validado pelo Proc. Administrativo nº 7.719/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 4 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- b) capacitação e treinamento de mão de obra local;
- c) fornecimento de materiais ou equipamentos destinados a unidades públicas;
- d) desenvolvimento de projetos sociais, culturais, esportivos ou ambientais;
- e) ações de promoção do empreendedorismo e inovação tecnológica.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA

Art. 4º O controle e a fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Decreto serão realizados pela Gerência de Comércio, Indústria e Serviços, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º O descumprimento dos encargos pactuados será comunicado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que deliberará sobre as medidas cabíveis, observando:

- I. Quando a irregularidade for sanável ou de ordem meramente formal, o CMDS poderá votar pela notificação do beneficiário para que tome as providências necessárias, fixando prazo para regularização;
- II. Caso o beneficiário não regularize a situação no prazo fixado, o CMDS deliberará sobre a conversão do encargo inadimplido em valor pecuniário, com base na avaliação atualizada do bem, e a aplicação das demais medidas previstas na legislação municipal;
- III. Após deliberação do CMDS, se for o caso, será emitido Auto de Lançamento de Crédito Não Tributário e, não havendo pagamento no prazo legal, o valor será inscrito em Dívida Ativa;
- IV. O beneficiário será assegurado do contraditório e ampla defesa em processo administrativo específico antes da emissão do Auto de Lançamento de Crédito Não Tributário e da inscrição do valor em Dívida Ativa.

§1º O resultado da fiscalização realizada deverá ser reduzido a relatório de fiscalização que deverá ser submetido ao CMDS, no prazo de trinta dias contados do encerramento da diligência ou do exame, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 2.240/2023.

§2º O CMDS será convocado para o exame dos relatórios de fiscalização e de diligências, devendo deliberar a respeito sugerindo, inclusive, a aplicação de penalidades, nos casos de irregularidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 7.719/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 5 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 6º Sem prejuízo da cobrança dos encargos decorrentes da inadimplência, a Administração Municipal poderá aplicar ao beneficiário as sanções previstas no art. 73 da Lei n.º 2.240/2023, em razão do descumprimento das obrigações ou ações assumidas no projeto de investimento, de forma isolada ou cumulativa:

- I. advertência por escrito, com concessão de prazo para regularização da irregularidade;
- II. aplicação de multa pecuniária;
- III. suspensão do incentivo concedido;
- IV. cancelamento definitivo do incentivo;
- V. devolução, devidamente atualizada, dos valores recebidos direta ou indiretamente, com correção monetária conforme o índice utilizado pelo Município para atualização dos créditos tributários, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- VI. pagamento integral dos tributos alcançados pelo benefício cancelado, atualizados monetariamente pelo índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo dependerá de prévio procedimento administrativo, instaurado por ato da autoridade competente, no qual serão assegurados ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O procedimento será iniciado com a notificação do beneficiário, contendo a descrição clara dos fatos imputados, os dispositivos legais supostamente violados e a indicação da penalidade sugerida, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita e documentos.

§ 3º A notificação prevista no parágrafo anterior será realizada preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou pessoalmente, mediante ciência do interessado.

§ 4º Caso o beneficiário não seja localizado ou se recuse a receber a notificação, esta poderá ser realizada por publicação no Diário Oficial do Município (DOM), considerando-se o beneficiário notificado na data da publicação.

§ 5º Havendo necessidade, poderá ser realizada instrução probatória, inclusive com a designação de audiência para oitiva de testemunhas, diligências e manifestação técnica dos órgãos competentes da Administração.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 7.719/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 6 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 6º Concluída a instrução, a autoridade competente encaminhará o processo à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, posteriormente, proferirá decisão motivada no mesmo prazo.

§ 7º A decisão de que trata o parágrafo anterior será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), com efeito de intimação para todos os fins.

§ 8º Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 9º Antes do julgamento do recurso, o processo deverá ser submetido à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 10 A autoridade superior proferirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, que também será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), com efeito de intimação para todos os fins.

§ 11 A aplicação das penalidades não afasta a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive para reparação de danos ao erário e reintegração de posse, quando for o caso.

§ 12 A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará os critérios objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 2.240/2023, garantindo-se proporcionalidade e razoabilidade nas medidas adotadas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O beneficiário deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:

- I. Cronograma físico-financeiro dos investimentos realizados;
- II. Demonstrativo dos empregos diretos e indiretos gerados;
- III. Documentação comprobatória do cumprimento dos encargos pactuados.

§ 1º O beneficiário encaminhará, no prazo de trinta dias contados do encerramento das atividades relativas ao projeto, o relatório de desempenho de suas atividades, demonstrando o cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos, e, se comprometido a ampliar vagas de empregos, a demonstração de cumprimento da meta.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 7.719/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 7 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico disponibilizará modelo padrão de relatório circunstanciado, contendo os campos obrigatórios e orientações para preenchimento, e poderá solicitar informações complementares sempre que necessário.

§ 3º O não encaminhamento do relatório no prazo estipulado ou a apresentação de informações incompletas ou inconsistentes ensejará a instauração de procedimento administrativo para averiguação da regularidade da situação do beneficiário.

§ 4º Constatado o descumprimento dos encargos assumidos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade, podendo, se for o caso, propor a revogação dos benefícios concedidos, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e da obrigação de resarcimento ao erário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 7.719/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 8 de 25

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 193, DE 10 DE JULHO DE 2025

Nomeia comissão de avaliação das amostras (catalogo/prospecto e/ou folfder) referente ao processo licitatório de mobilia, atendendo varias secretarias, fundos e Paço Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação de amostras para participação no certame relativo à aquisição de móveis que atenderá várias Secretarias/Fundos e o Paço Municipal, os seguintes servidores:

I – Secretaria Municipal de Gestão

- a) Vitória Oliveira Meazza, matrícula funcional nº 3.194

II – Secretaria Municipal de Finanças

- a) Wendy Lara de Souza Pereira, matrícula funcional nº 3.209

III – Secretaria de Governança e Planejamento

- a) Airton Junior Venâncio, matrícula funcional nº 3.217

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 9 de 25

Atos de Pessoal

Promoção Horizontal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.137, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais Administrativos abaixo relacionados, o qual completaram mais de dois anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÃO MARÇO/2023

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2589	CRISCIANE PRESOTTO OLIVEIRA	C	3	IV_A	D	4	IV_A

§ 1.2 RECLASSIFICAÇÃO MARÇO/2025

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2589	CRISCIANE PRESOTTO OLIVEIRA	D	4	IV_A	E	5	IV_A

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 10 de 25

Abono de Permanência



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.138, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Abono de Permanência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Andreia Dornelles Staine**, matrícula nº 620, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.625/2025 (1Doc) e Parecer Jurídico nº. 291/2025, com efeitos a partir da data de 26 de março de 2025, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 11 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.139, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Abono de Permanência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marcia Aparecida Lima Fernandes**, matrícula nº 879, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.239/2025 (1Doc) e Parecer Jurídico nº. 307/2025, com efeitos a partir da data de 09 de junho de 2025, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 12 de 25

Promoção Vertical



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.140, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Porcentagem de Acréscimo	A partir de
1.289	Elidse Marcia de Oliveira	Assistente de Serviço de Saúde	Saúde	17% (dezessete por cento)	Julho de 2025
2.012	Viviane Pinheiro Almeida de Salvador	Assistente de Administração	Educação	21% (vinte e um por cento)	Julho de 2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 13 de 25

Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.141, DE 10 DE JULHO DE 2025

A vacância do cargo público por exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) efetivo(a) **Tatiane do Amaral de Souza Lopes**, matrícula 2.625, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e consequentemente revogo o Decreto nº 24.534, de 15 de março de 2017, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações.

Art. 2º. Com efeito, declaro a vacância do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 33.721/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **08 de julho de 2025**.

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 14 de 25

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.142, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Gisele Moreira dos Santos	90	A-VI	Educação Infantil	08/07/2025	24

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas descritas na tabela.

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 15 de 25

Portarias

PORTARIA Nº. 190, 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 022 de 09 de janeiro de 2024, que concedeu férias a servidora Luciene Miguel da Silva Jóris, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
883	Luciene Miguel da Silva Jóris	Educação	Início: 05/02/2024 Fim: 05/03/2024 (30 dias)	2023/2024
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
883	Luciene Miguel da Silva Jóris	Educação	Início: 04/08/2025 Fim: 07/09/2025 (35 dias)	2023/2024
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191, 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 082 de 25 de março de 2025, que concedeu férias ao servidor Ronei Pereira Barbosa, de modo que:

ONDE CONSTOU:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 16 de 25

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2767	Ronei Pereira Barbosa	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Início: 05/11/2025 Fim: 19/11/2025 (15 dias)	2024/2025
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2767	Ronei Pereira Barbosa	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Início: 05/11/2025 Fim: 09/11/2025 (05 dias)	2024/2025
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 192, 10 de julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º – Tornar **sem efeito** a concessão de férias constante da **Portaria nº 345/2024**, referente ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2880	Allan Michel Pereira Correia	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Início: 07/07/2025 Fim: 16/07/2025 (10 dias)	2023/2024

Art. 2º – As demais disposições da Portaria nº 345/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 17 de 25

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.144, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2025-2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 1.148/2000, 1.383/2005 e 1.790/2013, que tratam da composição e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio 2025-2029, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Viviane Alves Vieira Meinen;
Suplente: Caroline Martins da Motta;

II – Representantes dos trabalhadores da educação e discentes:

Titular: Marcilene Andréa Pastorini Mann Rubi;
Suplente: Cristiane Viana de Oliveira;
Titular: Joice Ortiz Bortolon;
Suplente: Jessica Alves Beschera;

III – Representantes dos pais de alunos:

Titular: Marcos Felipe Baze;
Suplente: Katiula dos Santos Gonçalez;
Titular: Rodrigo Miranda Zanoni;;
Suplente: Lucas Amorim Rocha;

IV – Representantes da sociedade civil:

Titular: Wanielle Maria Oliveira Palma;
Suplente: Karolayne Rodrigues Gonçalves;
Titular: Kátia da Silva Peres;
Suplente: Gerson Nereu Limberger.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 18 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 19 de 25

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2025

CELEBRADO EM 10/07/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

22A12DFA8CA500096DAC057AC5808BD819E90111

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E 36.519.514 IVANSUELDO VALLEJO DINIZ.

OBJETO: Aquisição de Prêmios para sorteio do IPTU Premiado, conforme descrição detalhada a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	BICICLETA ARO 29, 27 MARCHAS - Bicicleta Aro: 29 Tamanho de Quadro: 18 pol. a 19 pol. (tamanho médio) Marchas: 27 a 30 Suspensão: Dianteira em alumínio Material do Quadro: Alumínio Pneus: 29 x 1,95 Composição dos Cubos: Alumínio; Quick Release Avanço e guidão em alumínio Freio hidráulico a disco Modelo e Composição do Aro: Alumínio Parede dupla Material do Canote: Alumínio. Cor: Preta ou Branca	UN	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	KAIROS
2	PATINETE ELETTRICO - Patinete Elétrico Electric Scooter 3 Lite 8.5" Display; LCD Integrado ao volante, exibe as informações da bateria e velocidade Capacidade; Máxima de 100 Kg Velocidade; Máxima em Modo Esporte: 25 Km/h, Modo Padrão: 15 Km/h e Modo Pedestre: 6 Km/h Máxima Inclinação de Subida; Suporta até 14° Tamanho da Roda: 8.5" Motor; Com potência máxima de 300 Watts Distância; Uma recarga permite percorrer até 20 Km Conectividade Wireless; Bluetooth 5.0 Rendimento; Certificação IP54, resistente a poeira e água Temperatura de Operação: 0 ~ 40 °C LED; Integrados na estrutura Bateria; Interna, recarregável Voltagem: 100 - 240 Volts ~ 50/60 Hz Características; Conta com estrutura dobrável -	UN	01	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	XIAOMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 20 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Integra luz na parte frontal do volante e luz traseira vermelha - É compatível com aplicativo de celular. Peso Bruto; 16306 Gramas Dimensões; Embalagem: 116 x 18.4 x 52 Cm Inclui; Carregador - Parafusos - Chave Allen – Manual. Cor: Preto.				
Valor total (<i>Três mil e quinhentos e quarenta reais</i>)			R\$ 3.540,00	

VALOR: R\$ 3.540,00 (Três mil e quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 031/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025.

ASSINATURAS: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Finanças, pelo contratante, IVANSUELDO VALLEJO DINIZ, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Glenna Glauce F Marques – Fiscal Titular e Adriana Correa Barbosa de Oliveira – Fiscal Substituto

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 21 de 25



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2025

CELEBRADO EM 09/07/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

22A12DFA8CA500096DAC057AC5808BD819E90111

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E 52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO.

OBJETO: Aquisição de Prêmios para sorteio do IPTU Premiado, conforme descrição detalhada a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
3	Tv 50 polegadas. Tamanho Tela: 50 POL. Voltagem: Bivolt V ou 110v. Características Adicionais: Smart Tv com Android, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/USB, conversor. Tipo Tela: Led. Frequência: 60Hz. Com recursos Wi-Fi dual e Bluetooth integrados, Google Assistente, HDMI, HDR10, Dolby Áudio, Chromecast Integrado Acessórios: Controle Remoto. Cor Preto.	UN	01	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00	HQ
Valor total (<i>Dois mil e quarenta reais</i>)					R\$ 2.040,00	

VALOR: R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 031/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025.

ASSINATURAS: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Finanças, pelo contratante, DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Glenna Glauce F Marques – Fiscal Titular e Adriana Correa Barbosa de Oliveira – Fiscal Substituto

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 22 de 25

Revogação / Anulação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público para conhecimento dos interessados a retificação por incorreção da publicação do dia 09 de julho de 2.025, no Diário Oficial da Município, nº 353, pag. 14, referente a **PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**, do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2025**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo nº 031/2025

LEIA-SE:

Processo Administrativo nº 027/2025

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 23 de 25

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

FB4D6182063C60FED67B776112FEBF79B98AF32B

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões e colchoados para os beneficiários dos programas do suas (sistema único da assistência social) do município de Rio Brilhante - MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 012/2025, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 67.950,00 (sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais): **BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN- IND COM DE ESPUMAS** (30108802000180) com o Item: 2 no valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). **SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (59962476000156) com o Item: 1 no valor total de R\$ 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais).

Rio Brilhante - MS, 10 de julho de 2025.

ISAIR JORIS

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 33.397, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 24 de 25

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO N.º 092 2025

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116/2024

CELEBRADO EM 10/07/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E SERGIO RICARDO DA SILVA

OBJETO: contratação de prestação de serviços com fornecimento de material, para eliminação e controle de vetores, pragas, dedetização, limpeza de caixas d'água e de fossas sépticas, higienização e desinfecção de poço, atendendo às necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

VALOR: R\$ 1.011,62 (um mil e onze reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 020/2024, Pregão eletrônico nº 005/2024

ASSINATURAS: LANGREM CHEROBIN DA SILVA, Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, pelo contratante, e SERGIO RICARDO DA SILVA, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Edilaine da Silva Ferreira - Fiscal Titular e Luciana Maria Marques Cuel - fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º 93 2025

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116/2024

CELEBRADO EM 10/07/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E SERGIO RICARDO DA SILVA

OBJETO: contratação de prestação de serviços com fornecimento de material, para eliminação e controle de vetores, pragas, dedetização, limpeza de caixas d'água e de fossas sépticas, higienização e desinfecção de poço, atendendo às necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

VALOR: R\$ 6.486,99 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 020/2024, Pregão eletrônico nº 005/2024

ASSINATURAS: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, e SERGIO RICARDO DA SILVA, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Helton Neder Oliveira Ferreira- Fiscal Titular e Mariza de Brito - fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS** do contrato n.º 045/2023, que tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obra de construção de quadra de esportes coberta com arquibancada na Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo, situada no Assentamento Taquara, Zona Rural do município de Rio Brilhante-MS, de acordo com o processo nº 29/043.064/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul", conforme Parecer Jurídico nº 344/2025.

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 355

Página 25 de 25

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses, com novo término em 13 de julho de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS BARROS**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de julho de 2025.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL Nº 002/2025/SEMED

EDITAL Nº 02/2025

SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR (A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL

O Secretário de Educação de Rio Brilhante/MS, **José Sérgio Rodrigues de Souza**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado preliminar da Fase I – Inscrições e análise curricular do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, referente à função de Formador Municipal do **Programa PROLEEI**.

1. RECURSOS

1.1. Poderão ser interposto recurso do resultado preliminar no dia **11/07/2025** na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Athayde Nogueira, 989, Centro, Rio Brilhante/MS, **das 07h às 11h**.

1.2. O recurso deverá ser preenchido em ficha própria, **cujo modelo está no anexo I deste edital**.

2. DO RESULTADO

Nome	CPF	Pontuação final	Situação
Lilian Carini Dias Pupile Monteiro	848. XXX. XXX- 97	13	Apta

Rio Brilhante, 10 de julho de 2025.

José Sérgio Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECURSOS - Edital Nº 002/2025/SEMED

EDITAL Nº 02/2025

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DO RG:
CARGO:
ENDEREÇO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do (a) Candidato (a)